



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
APROVADO
PLANURA, 17/02/2023

PRESIDENTE

“Altera a redação do §2º do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68 de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 90/2023, e dá outras providências”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68 de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 90/2023, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56 - (...).

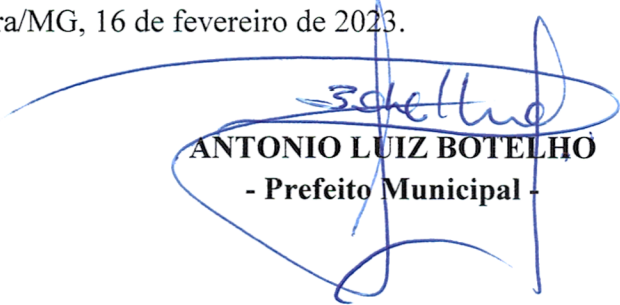
(...)

§2º. O proprietário que deixar animais de grande porte soltos em logradouros públicos será notificado, por escrito, a providenciar a retirada no prazo máximo de até 1 (uma) hora, a contar do horário de emissão do REDS e, também, ser-lhe-á aplicada multa no valor de 1 (um) UFM por animal solto.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 16 de fevereiro de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -